

P代表心理評估的得分；

ES代表甄選面試的得分。

P representa o resultado obtido na avaliação psicológica;

ES representa o resultado obtido na entrevista de selecção.

附件二

Anexo II

懲教管理局獄警隊伍職程內各晉級培訓課程的最後成績計算公式

Fórmula de classificação final dos cursos de formação de acesso na carreira do Corpo de Guardas Prisionais da Direcção dos Serviços Correccionais

高級警長、警長、副警長及首席警員職級晉級培訓課程的最後成績，適用以下公式計算：

Na classificação final dos cursos de formação de acesso às categorias de chefe superior, de chefe, de subchefe e de guarda principal, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$CF = \frac{F \times 2 + ET}{3}$$

$$CF = \frac{F \times 2 + ET}{3}$$

在此公式中：

Em que:

CF代表最後成績；

CF representa a classificação final;

F代表修讀培訓課程階段的得分；

F representa a classificação obtida na fase da frequência do curso de formação;

ET代表實習階段的得分。

ET representa a classificação obtida na fase do estágio.

運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

第 26/2022 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 26/2022

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第25/2021號行政法規修改的第21/2011號行政法規《環保與節能基金》第十四條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011 (Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2021, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《淘汰老舊柴油車資助計劃》。

1. É aprovado o Plano de apoio financeiro ao abate de veículos antigos movidos a gasóleo, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二二年九月五日

5 de Setembro de 2022.

運輸工務司司長 羅立文

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

淘汰老舊柴油車資助計劃

Plano de apoio financeiro ao abate de veículos antigos movidos a gasóleo

第一條

Artigo 1.º

標的及範圍

Objecto e âmbito

一、“淘汰老舊柴油車資助計劃”（下稱“資助計劃”）旨在

1. O Plano de apoio financeiro ao abate de veículos antigos movidos a gasóleo, doravante designado por Plano de apoio

向老舊柴油車的所有人批給資助，以鼓勵其自願淘汰該等對環境質素造成較大影響的車輛。

二、為適用上款所指的資助計劃的規定，下列用詞的定義為：

（一）“老舊柴油車”是指於二零零二年十二月三十一日或之前已在澳門特別行政區註冊及登記的裝有以柴油為燃料發動的發動機的重型或輕型汽車；

（二）“淘汰”是指將上項所指的車輛不再通行及運離澳門特別行政區，以及取消有關註冊。

第二條 批給資助的條件

一、老舊柴油車的所有人可申請批給資助，但不影響下款及第十八條第七款規定的適用。

二、下列老舊柴油車的所有人不獲批給資助：

（一）於本資助計劃公佈之日前已被取消註冊且未重新註冊的老舊柴油車；

（二）於本資助計劃公佈之日或之後重新註冊的老舊柴油車；

（三）第7/2002號法律第一條所述的公共實體的老舊柴油車；

（四）以任何方式用於或曾用於道路集體客運公共服務的老舊柴油車。

第三條 批給資助的實體

資助由環保與節能基金批給。

第四條 資助金額

淘汰每輛老舊柴油車可獲批給的資助金額按車輛分類及規格而定，並載於作為本批示組成部份的附表。

financeiro, visa conceder um apoio financeiro aos proprietários de veículos antigos movidos a gasóleo que mais afetem a qualidade do ambiente, incentivando ao seu abate voluntário.

2. Para efeitos do Plano de apoio financeiro referido no número anterior, entende-se por:

1) «Veículos antigos movidos a gasóleo», os veículos pesados ou ligeiros, matriculados e registados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, até 31 de Dezembro de 2002, e equipados com motor propulsado a gasóleo;

2) «Abate», o acto de retirar de circulação e fazer sair da Região Administrativa Especial de Macau os veículos referidos na alínea anterior, e proceder ao cancelamento da respectiva matrícula.

Artigo 2.º

Condições de concessão do apoio financeiro

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro os proprietários de veículos antigos movidos a gasóleo, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 7 do artigo 18.º.

2. Não é concedido apoio financeiro aos proprietários de:

1) Veículos antigos movidos a gasóleo cuja matrícula tenha sido cancelada e não tenham obtido uma nova matrícula antes da data de publicação do presente Plano de apoio financeiro;

2) Veículos antigos movidos a gasóleo que tenham obtido uma nova matrícula na data de publicação do presente Plano de apoio financeiro ou em data posterior;

3) Veículos antigos movidos a gasóleo das entidades públicas aludidas no artigo 1.º da Lei n.º 7/2002;

4) Veículos antigos movidos a gasóleo que estejam ou tenham estado, por qualquer forma, afectos ao serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros.

Artigo 3.º

Entidade concedente do apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, doravante designado por FPACE.

Artigo 4.º

Montante do apoio financeiro

O montante do apoio financeiro a conceder por cada veículo antigo movido a gasóleo que seja abatido é fixado de acordo com a classificação e especificações de veículos e consta da tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

第五條

申請期間

本資助計劃自二零二二年九月十五日起開始接受申請，截止申請日期為二零二三年三月十五日。

第六條

申請批給資助

申請批給資助須向環保與節能基金行政管理委員會主席提出，並送交環境保護局。

第七條

組成批給資助的申請卷宗

一、申請批給資助須提交由環保與節能基金提供及經申請人適當填寫和簽署的申請表，並附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件副本；如申請人為法人，則提交其法定代表的身份證明文件副本；

(二) 如申請人為自然人企業主，須提交營業稅申報書（M/1表格）副本或由財政局發出的稅務登記資料證明；

(三) 如申請人為法人，須提交法人成立文件、章程及其修改的副本，又或由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

(四) 由財政局發出的申請人未因結算之稅捐、稅項及其他款項而結欠澳門特別行政區債務的證明書；

(五) 擬淘汰的老舊柴油車的登記摺副本及汽車所有權登記憑證副本。

二、針對上款（三）項所指的商業登記證明及（四）項所指的無欠債證明書，可提交經申請人或其合法代表簽署的聲明書，以許可環保與節能基金直接查閱相關資料，藉此免除提交上述文件。

三、對於未能根據第一款所述組成批給資助的申請，將不獲環境保護局接受。

四、為妥善組成申請卷宗，環境保護局可要求申請人提交認為屬必需的其他資料。

Artigo 5.º

Prazo para a candidatura

O prazo de candidatura ao Plano de apoio financeiro tem início no dia 15 de Setembro de 2022 e termo no dia 15 de Março de 2023.

Artigo 6.º

Pedido de concessão do apoio financeiro

O pedido de concessão do apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FPACE e entregue na Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA.

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura à concessão do apoio financeiro

1. O pedido de concessão do apoio financeiro faz-se mediante boletim de candidatura, a disponibilizar pelo FPACE, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelo próprio candidato e instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante legal;

2) Cópia da declaração da contribuição industrial (Modelo M/1) ou comprovativo de registo fiscal emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, tratando-se de empresário comercial, pessoa singular;

3) Cópia do acto constitutivo da pessoa colectiva, dos estatutos e das suas alterações, ou certidão do registo comercial emitido pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, tratando-se de pessoa colectiva;

4) Certidão, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, em como o candidato não se encontra em dívida à RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por outros créditos em execução fiscal;

5) Cópias do livrete e do título de registo de propriedade do veículo antigo movido a gasóleo a abater.

2. É dispensada a entrega da certidão do registo comercial e da certidão de inexistência de dívida, respectivamente referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior, mediante a entrega de declaração subscrita pelo candidato, ou pelo seu representante legal, em que autoriza a sua consulta directa pelo FPACE.

3. O pedido de concessão do apoio financeiro não é aceite pela DSPA quando não estiver instruído de acordo com o exigido no n.º 1.

4. A DSPA pode solicitar aos candidatos outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

第八條
申請卷宗的順序

申請卷宗應根據環境保護局的收件登記編號依次排序和處理。

第九條
意見或其他資料

一、環境保護局應請求交通事務局就擬淘汰的老舊柴油車是否屬第二條第二款所指的車輛以及其分類、規格及有關註冊的取消發出意見。

二、交通事務局應自收到環境保護局的請求之日起十五日內發出上款所指的意見。

三、應環境保護局的請求，交通事務局尚應提供其他所需的資料。

第十條
資助申請的分析

一、資助申請由環保與節能基金評審委員會進行分析。

二、環保與節能基金評審委員會應自申請卷宗資料交齊之日起計三十日內，就批給資助與否發出附依據的意見。

第十一條
評審標準

進行評審時應考慮：

- (一) 符合批給資助的標的；
- (二) 符合批給資助的條件；
- (三) 可獲資助的老舊柴油車的分類及規格；
- (四) 環保與節能基金可動用的財政資源。

第十二條
就申請作決定

一、環保與節能基金行政管理委員會具職權就批給資助的申請作決定，並跟進有關卷宗。

Artigo 8.º

Ordenação dos processos de candidatura

Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSPA.

Artigo 9.º

Parecer e outras informações

1. A DSPA solicita à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, a emissão de parecer sobre se o veículo antigo movido a gasóleo a abater está incluído nos veículos referidos no n.º 2 do artigo 2.º, sobre a sua classificação e especificações, e sobre o cancelamento da respectiva matrícula.

2. O parecer referido no número anterior é emitido pela DSAT no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do pedido da DSPA.

3. A DSAT deve ainda prestar outras informações necessárias, a pedido da DSPA.

Artigo 10.º

Análise dos pedidos de apoio financeiro

1. Compete à Comissão de Apreciação do FPACE analisar os pedidos de apoio financeiro.

2. A Comissão de Apreciação do FPACE deve emitir parecer fundamentado sobre a concessão ou não do apoio financeiro, no prazo de 30 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

Artigo 11.º

CrITÉrios de apreciação

Durante a apreciação deve ser tido em consideração:

- 1) O cumprimento dos objectivos de concessão do apoio financeiro;
- 2) O cumprimento das condições de concessão do apoio financeiro;
- 3) A classificação e especificações dos veículos antigos movidos a gasóleo susceptíveis do apoio financeiro;
- 4) A disponibilidade de recursos financeiros do FPACE.

Artigo 12.º

Decisão dos pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir sobre os pedidos de concessão do apoio financeiro, bem como acompanhar os respectivos processos.

二、環保與節能基金行政管理委員會應自申請資料交齊之日起七十五日內，就是否批給資助作出決定，並以書面通知申請人。

三、如環保與節能基金不具備可動用的財政資源而未能批給資助，應將有關申請列入按申請資料交齊之日的先後順序排列的輪候表，並將該情況以書面通知有關申請人，而申請人則保留在環保與節能基金具備有關可動用款項時獲發給資助的權利。

第十三條

獲資助受益人的義務

一、獲資助受益人須履行下列義務：

(一) 自接獲有關批給資助決定的通知起一百八十日內將有關老舊柴油車確定運離澳門特別行政區；

(二) 在上項所定的期限內向交通事務局申請取消有關老舊柴油車的註冊；

(三) 應環境保護局人員在執行監察職務期間提出的要求而給予一切所需的協助。

二、屬具適當理由說明的例外情況，上款(一)項所定的期間經行政管理委員會批准後可獲延長。

第十四條

通知

一、為適用以下兩款的規定，環境保護局將第十二條第二款所指的批給決定通知海關及交通事務局。

二、海關在老舊柴油車出口後十日內，透過寄送有關經確認的出口申報單的副本向環境保護局作出通知。

三、交通事務局在收到取消註冊的申請後十日內，就已取消有關老舊柴油車的註冊向環境保護局作出通知。

第十五條

支付資助

一、環保與節能基金行政管理委員會於收到上條第二款所指的通知之日或已取消有關老舊柴油車的註冊的通知之日起計六十日內向受益人發放資助，以兩者較遲發生之日為準。

2. O Conselho Administrativo do FPACE deve decidir sobre a concessão ou não do apoio financeiro e comunicar, por escrito, a referida decisão ao candidato, no prazo de 75 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

3. Sempre que ocorra a impossibilidade de conceder o apoio financeiro por indisponibilidade de recursos financeiros do FPACE, os respectivos pedidos ficam em lista de espera, que é ordenada sequencialmente a partir da data mais antiga da completa instrução do processo de candidatura, sendo os candidatos informados deste facto por escrito, mantendo o seu direito ao apoio financeiro, a conceder logo que existam verbas disponíveis do FPACE para o efeito.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários do apoio financeiro

1. Os beneficiários do apoio financeiro ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Fazer sair definitivamente para fora da RAEM o respectivo veículo antigo movido a gasóleo, no prazo de 180 dias a contar da notificação da decisão de concessão de apoio financeiro;

2) Requerer, na DSAT e no prazo definido na alínea anterior, o cancelamento da matrícula do veículo antigo movido a gasóleo;

3) Prestar toda a colaboração necessária, a pedido do pessoal da DSPA durante o exercício da sua competência fiscalizadora.

2. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o prazo definido na alínea 1) do número anterior pode ser prorrogado, mediante a autorização do Conselho Administrativo.

Artigo 14.º

Notificações

1. A DSPA notifica os Serviços de Alfândega, doravante designados por SA, e a DSAT, da decisão de concessão referida no n.º 2 do artigo 12.º para efeitos do disposto nos números seguintes.

2. Os SA notificam a DSPA da exportação do veículo antigo movido a gasóleo, no prazo de 10 dias, através do envio de cópia da respectiva declaração de exportação devidamente confirmada.

3. A DSAT notifica a DSPA do cancelamento da matrícula do veículo antigo movido a gasóleo, no prazo de 10 dias a contar da recepção do respectivo requerimento de cancelamento.

Artigo 15.º

Pagamento do apoio financeiro

1. O apoio financeiro é pago ao beneficiário pelo Conselho Administrativo do FPACE, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior ou da data do cancelamento da matrícula do respectivo veículo antigo movido a gasóleo, consoante a que ocorra em último lugar.

二、資助款項將以支票支付或以銀行轉帳的方式轉入受益人所指定的在總行或分行設於澳門特別行政區的銀行開立的帳戶。

第十六條 個人資料的處理

為執行本資助計劃所定的行政程序，環境保護局、海關與交通事務局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式，互相提供、交換、確認及使用利用關係人的個人資料。

第十七條 民事及刑事責任

提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助者，須依法承擔民事及刑事責任。

第十八條 取消和返還資助

一、如受益人作出下列任一行為，環保與節能基金行政管理委員會須取消資助的批給：

(一) 提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助；

(二) 將獲資助的老舊柴油車再進口。

二、如受益人拒絕提供第十三條第一款(三)項所指的協助，環保與節能基金行政管理委員會可取消資助的批給。

三、環保與節能基金行政管理委員會具職權就取消資助作出決定。

四、取消決定應明確指出取消的原因和釐定須返還的款項。

五、如取消資助，受益人須自接獲通知之日起三十日內返還所釐定的款項。

六、如受益人未於上款所指的期間自行返還所釐定的款項，則由主管實體按稅務執行程度的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

七、如不返還所釐定的款項，又或主管實體根據上款的規定強制徵收有關款項未果，則受益人不得再申請本資助計劃所定的資助。

2. O montante do apoio financeiro é pago por meio de cheque ou por transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário, em banco sediado ou com sucursal na RAEM.

Artigo 16.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução dos procedimentos administrativos previstos no presente Plano de apoio financeiro, a DSPA, os SA e a DSAT podem, entre si, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.

Artigo 17.º

Responsabilidade civil e criminal

Quem prestar informações falsas ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo do FPACE deve cancelar a concessão do apoio financeiro, caso o beneficiário:

1) Preste falsas informações ou use de qualquer outro meio ilícito para obtenção do apoio financeiro;

2) Proceda à reimportação do veículo antigo movido a gasóleo, objecto de apoio financeiro.

2. O Conselho Administrativo do FPACE pode cancelar a concessão do apoio financeiro, caso o beneficiário recuse prestar a colaboração prevista na alínea 3) do n.º 1 do artigo 13.º.

3. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir o cancelamento do apoio financeiro.

4. A decisão de cancelamento deve conter expressamente os motivos que estiveram na sua origem e fixar o montante a restituir.

5. Em caso de cancelamento do apoio financeiro, o beneficiário deve restituir o montante que for fixado, no prazo de 30 dias a contar da notificação.

6. Na falta de restituição voluntária do montante fixado, no prazo referido no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva através da entidade competente, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

7. A não restituição do montante fixado, ou a não conclusão da cobrança coerciva a efectuar por parte da entidade competente nos termos do número anterior, impede o beneficiário de se candidatar a novo apoio financeiro previsto no presente Plano de apoio financeiro.

第十九條

監察

一、環境保護局具職權監察本資助計劃的遵守情況。

二、為履行監察的職權，環境保護局有權要求申請人提供一切必要的協助。

第二十條

司法上訴

對環保與節能基金行政管理委員會的決定，可向行政法院提起司法上訴。

附表		
車輛的分類	車輛的規格	資助金額 (澳門元)
客車	車輛座位數：9座或以下	30,000.00
	車輛座位數：10至16座	70,000.00
	車輛座位數：17至30座	75,000.00
	車輛座位數：31座或以上	85,000.00
貨車、客貨車及其他車輛	車輛總重≤1.9噸	25,000.00
	1.9噸<車輛總重≤5.5噸	40,000.00
	5.5噸<車輛總重≤10噸	55,000.00
	10噸<車輛總重≤13噸	65,000.00
	13噸<車輛總重≤16噸	80,000.00
	16噸<車輛總重≤24噸	100,000.00
	車輛總重>24噸	115,000.00

備註：

於本批示公佈之日或之後增添車輛座位數或增加車輛總重的老舊柴油車，以增添車輛座位數或增加車輛總重前的規格為準。

Artigo 19.º

Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente Plano de apoio financeiro.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, a DSPA pode solicitar aos beneficiários a colaboração que julgue necessária.

Artigo 20.º

Recurso contencioso

Das decisões do Conselho Administrativo do FPACE cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Tabela		
Classificação de veículo	Especificações de veículo	Montante do apoio financeiro (MOP)
Veículos de passageiros	Número de lugares sentados do veículo: igual ou inferior a 9	30.000,00
	Número de lugares sentados do veículo: 10 a 16	70.000,00
	Número de lugares sentados do veículo: 17 a 30	75.000,00
	Número de lugares sentados do veículo: igual ou superior a 31	85.000,00
Veículos de mercadorias, veículos mistos e outros veículos	Peso bruto do veículo≤1,9 toneladas	25.000,00
	1,9 Toneladas<Peso bruto do veículo≤5,5 Toneladas	40.000,00
	5,5 Toneladas<Peso bruto do veículo≤10 Toneladas	55.000,00
	10 Toneladas<Peso bruto do veículo≤13 Toneladas	65.000,00
	13 Toneladas<Peso bruto do veículo≤16 Toneladas	80.000,00
	16 Toneladas<Peso bruto do veículo≤24 Toneladas	100.000,00
	Peso bruto do veículo>24 Toneladas	115.000,00

Nota:

Caso o número de lugares sentados ou o peso bruto dos veículos antigos movidos a gasóleo sofram acréscimo de número de lugares ou aumento do peso bruto à data de publicação do presente despacho ou em data posterior, prevalecem as especificações anteriores ao acréscimo ou aumento.